LEI Nº 2.578 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI 2.518/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do artigo 3º da Lei n° 2.518/2001, de 23 de Novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, como gestor do Fundo Municipal de Saúde, para efetuar as contratações e promover a organização do pessoal, desde que obedecendo a Legislação eleitoral e seus prazos, observando-se o seguinte:"

"§1º - prazo determinado e improrrogável das contratações, com duração de 16 (dezesseis) meses, a contar do mês de Outubro do corrente ano, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público expresso nesta Lei, até a implementação do Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento".

Art. 2° - Fica obrigado o Executivo Municipal a assinar as carteiras de trabalho dos contratados a cumprir as obrigações constantes da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação complementar.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.